

**CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 001/2017 DE ____
DE ABRIL DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SCPAR PORTO DE
IMBITUBA E A EMPRESA SERRA MORENA
CORRETORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos ____ dias do mês de abril de 2017, a **SCPar Porto de Imbituba S.A.**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Imbituba, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas s/n, Município de Imbituba, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 17.315.067/0001-18, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Luis Rogério Pupo Gonçalves**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG nº. 12601138 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº. 079.023.648-60, e por seu Diretor **Marcelo Vargas Schlichting**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 2598994-4 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 764.604.799-68, e a empresa **SERRA MORENA CORRETORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.854.908/0004-59, com sede na Av. Venina Favassa, s/n, Vila Nova Alvorada, cidade de Imbituba, no Estado de Santa Catarina, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Mario Roberto Rodrigues Lopes, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 6010462015 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 168.702.550-91, tendo em vista o que consta na Processo nº **50300.007736/2016-78**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Transição nº 001/2017**, com fundamento no art. 46, da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 7-ANTAQ, de 30 de maio de 2016, retificada pela Resolução nº 4843-ANTAQ, o qual sujeita as partes às normas disciplinares contida na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e ainda ao disposto na Resolução n. 5276-ANTAQ, de 22 de fevereiro de 2017, e nos demais atos normativos de regência, e ainda, mediante as seguintes condições:

- I. Considerando a delegação dada pelo Poder Concedente, *in casu* a Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR, à SCPAR Porto de Imbituba S.A. para a celebração do presente contrato, nos termos do consignado no despacho GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014, bem como o Ofício nº 848/2014/SPP/SEP/PR;
- II. Considerando a extinção do Contrato em Caráter Emergencial de Uso de Área nº 001/2014, declarada pela Resolução nº 4.314-ANTAQ, de 25 de agosto de 2015, celebrado entre a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** e a **SCPar Porto de Imbituba S.A.**;
- III. Considerando a necessidade de se evitar prejuízo econômico, financeiro e social em razão da descontinuidade da prestação dos serviços portuários, enquanto não ultimado o procedimento licitatório da área "A11" do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Imbituba;



- IV. Considerando o que mais consta dos autos do Processo Administrativo n. 50300.007736/2016-78
- V. Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Transição, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS DO CONTRATO

Integram este Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Planta de Localização da Instalação Portuária Arrendada Transitoriamente.

ANEXO II: Relação dos Bens Integrantes da Instalação Portuária Arrendada.

ANEXO III: Termo de Arrolamento de Bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DA ÁREA E DO PRAZO DO CONTRATO (art. 5º, I, Lei nº 12.815/2013)

Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento transitório pela **SCPar Porto de Imbituba** à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, da instalação portuária indicada no parágrafo primeiro desta cláusula primeira, para sua exploração, **em caráter transitório**, nos termos previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A instalação portuária referida no *caput* encontra-se dentro da área do Porto Organizado de **Imbituba**, sob administração da **SCPar Porto de Imbituba**, correspondendo a 32.441,01 m² (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um virgula zero um metros quadrados), para a movimentação e armazenagem de graneis agrícolas, conforme indicações e delimitações constantes da Planta de Localização da Instalação Portuária anexa.

PARÁGRAFO SEGUNDO



O prazo do presente Instrumento é de até 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, cabendo à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** adotar todas as providências necessárias à desocupação da instalação portuária ao fim do prazo contratual, sob pena de incidência das cominações regulatórias previstas neste Contrato e nas normas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Contrato será rescindido, sem ônus, com a conclusão do certame licitatório do objeto arrendado, caso em que a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 60 (sessenta) dias, com exceção daquelas instalações que armazenam e/ou movimentam petróleo, seus derivados, gás natural ou biocombustíveis que, em face da peculiaridade das cargas movimentadas terão 100 (cem) dias para devolução da área objeto do arrendamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (art. 5º, II, Lei nº 12.815/2013)

A instalação portuária objeto do presente Contrato deverá ser operada, conservada e explorada por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, e mediante os termos da Lei nº 12.815/2013 referentes ao trabalho portuário e à pré-qualificação de operador portuário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DA ATIVIDADE PRESTADA (art. 5º, III, Lei nº 12.815/2013)

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga a manter os padrões de qualidade implantados no Terminal, bem como as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes e relativas ao objeto deste Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** tomará as providências necessárias para a imediata efetivação da Movimentação Mínima Contratual (MMC) média de **18.000** (dezoito mil) toneladas por mês, durante a vigência deste Contrato, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à diferença entre o valor total por ela recolhido à **SCPar Porto de Imbituba** em razão da movimentação efetiva ocorrida no período, quando este for inferior ao MMC contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO, DAS TARIFAS PRATICADAS E DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO (art. 5º, IV, Lei nº 12.815/2013)

Dá-se ao presente Instrumento o valor global estimado de **R\$ 467.150,54** (quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos).

Por força do presente Instrumento, a **ARRENDATÁRIA** pagará à **SCPar Porto de Imbituba** a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, os preços a seguir estipulados, com data base em **JULHO de 2016**:

I - pelo arrendamento da instalação portuária, parcelas mensais de:

- a) O valor de **R\$ 2,40/m²** (dois reais e quarenta centavos por metro quadrado), equivalente a parcelas mensais **R\$ 77.858,42** (setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito centavos);
- b) O valor de **R\$ 3,21** (três reais e vinte e um centavos) por tonelada movimentada, a título de arrendamento variável (movimentação).

II – Demais taxas aplicáveis previstas na Tabela de Tarifas do Porto Organizado de Imbituba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores previstos no inciso I do *caput* desta Cláusula se aplicam exclusivamente às operações de movimentação e armazenagem efetuadas pelo arrendamento transitório regido pelo presente Instrumento.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores estipulados anteriormente serão cobrados mediante procedimentos e prazos mensais de cobranças estabelecidos pela **SCPar Porto de Imbituba**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Instrumento, o débito apurado, corrigido pela variação do IGP-M, será acrescido do valor correspondente a 2% (dois por cento) de multa, mais juros de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou regulamentos específicos.

PARÁGRAFO QUARTO

Excetuando a existência de tarifas de serviço, o valor cobrado dos Usuários como contrapartida às atividades prestadas, poderão ser livremente estabelecidos pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, sendo vedada qualquer cobrança abusiva ou discriminatória ou que possa configurar infração da ordem econômica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS INVESTIMENTOS (art. 5º, V, Lei nº 12.815/2013)

Os recursos necessários à exploração da instalação portuária arrendada, como despesas necessárias à manutenção da instalação portuária ou bens integrantes que ocorrerem durante o prazo de vigência deste Contrato, devem ser aplicadas por conta e risco da arrendatária, não cabendo indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO

Mediante prévia autorização da **SCPar Porto de Imbituba S.A.**, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** poderá realizar investimentos emergenciais necessários para atender exigências de saúde, segurança ou ambientais impostas por determinação regulatória,



hipótese em que a **ANTAQ** indicará os parâmetros para o cálculo de eventual indenização em face da não depreciação do investimento no prazo de vigência contratual, caso aplicável no caso concreto.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS (art. 5º, VI, Lei nº 12.815/2013)

São direitos dos usuários:

- a) receber serviço adequado a seu pleno atendimento, livre de discriminação e de abuso ao poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços, conforme definido nas normas da **ANTAQ**;
- b) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre prestadores do porto organizado;
- c) Receber da **SCPar Porto de Imbituba** e da **ARRENDATÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- d) Levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes às irregularidades de que tenham conhecimento, na execução deste contrato;
- e) Ser atendidos com cortesia pelos prepostos da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** e pelos agentes de fiscalização da **SCPar Porto de Imbituba** e da **ANTAQ**;
- f) Receber da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.

São deveres dos Usuários:

- a) Atuar com urbanidade no tratamento com o prestador de serviços;
- b) Pagar os valores cobrados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA PERANTE O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, A ANTAQ, A SCPAR PORTO DE IMBITUBA E A TERCEIROS (art. 5º, VII, Lei nº 12.815/2013)

A **ARRENDATÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto, bem como responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à **SCPar Porto de Imbituba**, ao **MINISTÉRIO DE TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, à **ANTAQ** e a terceiros no exercício da execução das atividades decorrentes da exploração portuária, não sendo imputável à **SCPar Porto de Imbituba**, à **ANTAQ** ou ao **MINISTÉRIO DE TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL** qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ANTAQ E DA SCPar Porto de Imbituba (art. 5º, VII, Lei nº 12.815/2013)

Incumbe à **SCPar Porto de Imbituba** e à **ANTAQ** fiscalizar de forma permanente, conjunta e individualmente, o fiel cumprimento das obrigações da **ARRENDATÁRIA**, no aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos do Porto, às normas editadas pela **ANTAQ** e ao Contrato.

Parágrafo único – Incumbe ainda à **SCPar Porto de Imbituba** (Instrução Normativa n.º 7-ANTAQ, de 06 de junho de 2016 - Art. 34, XII):

- a) Manter as condições de acessibilidade às áreas e instalações portuárias designadas no presente contrato;
- b) Cumprir e impor o cumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados e atividades desenvolvidas em decorrência do presente contrato;
- c) Encaminhar à ANTAQ e ao Poder Concedente cópia do presente contrato e seus eventuais instrumentos de aditamento, no prazo de trinta (trinta) dias contados da data de sua celebração;
- d) Cumprir e impor o cumprimento das exigências relativas à segurança e à proteção do meio ambiente;
- e) Prestar, no prazo estipulado, as informações requisitadas pela ANTAQ no exercício de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA (art. 5º, VII, Lei nº 12.815/2013)

Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**:

- a) observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;
- b) adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **SCPar Porto de Imbituba, ANTAQ** e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- c) garantir o acesso, pelas autoridades do Porto, pela **ANTAQ**, pelo **MINISTÉRIO DE TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL** e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário às instalações portuárias;
- d) prestar informações de interesse da **SCPar Porto de Imbituba** e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- e) fornecer os dados e informações de interesse da **ANTAQ** e das demais autoridades com atuação no Porto;
- f) dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessória, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela **SCPar Porto de Imbituba**;
- g) fornecer mensalmente à **SCPar Porto de Imbituba**, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga;
- h) garantir a MMC de carga durante o período de vigência do contrato, com a obrigação de pagamento pela diferença não movimentada;



- i) submeter-se à arbitragem da **ANTAQ** em caso de conflitos de interpretação e execução deste Contrato;
- j) adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- k) contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **SCPar Porto de Imbituba**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;
- l) manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- m) prestar contas dos serviços à **SCPar Porto de Imbituba** à **ANTAQ** e aos demais órgãos públicos competentes;
- n) fornecer, à **SCPar Porto de Imbituba** e à **ANTAQ**, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de transição, com as respectivas descrições e preços de referência;
- o) prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
- p) observar a programação aprovada pela administração do porto para atracação das embarcações, respeitando o regulamento do porto; (Instrução Normativa n.º 7-ANTAQ, de 06 de junho de 2016 - Art. 34, XI, f)
- q) manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor;
- r) garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à **SCPar Porto de Imbituba**;
- s) oferecer aos usuários todos os serviços prestados no contrato de transição;
- t) fornecer, à **SCPar Porto de Imbituba** e à **ANTAQ**, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços;



- u) assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados;
- v) assumir a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes às atividades previstas neste Contrato ou por ela desempenhadas na instalação portuária objeto deste arrendamento;
- w) respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho;
- x) Cumprir todas as normas da ANTAQ sobre a prestação dos serviços portuários;
- y) Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigíveis daqueles que contratam com a Administração, nos moldes do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. (Instrução Normativa n.º 7-ANTAQ, de 06 de junho de 2016 - Art. 34, XI, m)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVERSÃO DOS BENS (art. 5º, VIII, Lei nº 12.815/2013)

Os bens vinculados ao presente Contrato de Transição listados no Anexo II sofrerão o encargo da reversibilidade, de modo que aqueles que porventura carreguem a mácula de reversibilidade, por força legal ou contratual, serão do mesmo modo considerados no âmbito do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens integrantes da instalação portuária, incluindo aqueles mencionados do “caput”, serão transferidos à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mediante a assinatura de Termo de Arrolamento – Anexo III, concomitantemente à celebração deste Contrato, de modo que ao fim de sua vigência os bens reversíveis serão devolvidos à **SCPar Porto de Imbituba**, gratuita e automaticamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bens reversíveis deverão ser entregues em perfeito estado de uso e conservação, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração, caso contrário a

ARRENDATÁRIA TRASITÓRIA indenizará a **SCPar Porto de Imbituba** pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 5º, IX, Lei nº 12.815/2013)

O objeto do presente Contrato não poderá ser alterado, expandido ou modificado sem a prévia autorização do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO (art. 5º, X e XV, Lei nº 12.815/2013)

A **SCPar Porto de Imbituba** e a **ANTAQ** exercerão, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste Instrumento, na forma da Lei nº 12.815/13, Lei nº 10.233/01, Decreto nº 8.033/13 e demais dispositivos pertinentes.

PARÁGRAFO UNICO

Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a **ARRENDATÁRIA** ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas Autoridades Aduaneiras, Fluviais, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS (art. 5º, XI, Lei nº 12.815/2013)

Para garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato de transição, a **ARRENDATÁRIA TRASITÓRIA** deverá apresentar à **SCPar Porto de Imbituba**, no prazo de **10 (dez) dias** contado a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, sob pena de sua nulidade, comprovação de prestação de garantia em alguma das modalidades admitidas em direito, da seguinte forma:

- a) *com relação ao arrendamento*: o correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal total do arrendamento, no importe de **R\$ 233.575,26 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**;



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual e durante todo o prazo de sua vigência, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes ao arrendamento -- bens e pessoas --, inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à **SCPar Porto de Imbituba** e **ANTAQ** cópias das referidas apólices.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as apólices de seguros a serem contratados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o Poder Concedente, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem prévia autorização escrita do Poder Concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve dar ciência às Companhias Seguradoras do teor desta Cláusula que exige a **SCPar Porto de Imbituba**, a **ANTAQ** e o **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL** de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.

PARÁGRAFO QUARTO

Na escolha da modalidade de garantia de cartas de fiança e seguro-garantia, os respectivos documentos e apólices deverão ter vigência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de celebração deste instrumento, sendo de inteira responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual.



PARÁGRAFO QUINTO

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- a) Quando a **ARRENDATÁRIA** não cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato, ou executá-las em desconformidade com o aqui estabelecido;
- b) Quando a **ARRENDATÁRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas;
- c) Nos casos de devolução dos bens reversíveis ao arrendamento em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato.
- d) Quando a **ARRENDATÁRIA** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (art. 5º, XII, Lei nº 12.815/2013)

A inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela **SCPar Porto de Imbituba**, sem direito a indenização, ressalvado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 12.815/13 e nas Resoluções da **ANTAQ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inexecução do Instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do Instrumento, assim como aos pagamentos emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados e aceitos pela **SCPar Porto de Imbituba**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 5º, XVIII, Lei nº 12.815/2013)



A **SCPar Porto de Imbituba** poderá rescindir este Instrumento, após consulta à **ANTAQ**, em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

- a) desvio de objeto da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- b) dissolução da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- c) subarrendamento;
- d) atraso de 2 (dois) pagamentos pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, mensais e sucessivos;
- e) declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;
- f) interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
- g) operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- h) descumprimento pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de decisões judiciais inerentes ao objeto do Contrato;
- i) ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste Instrumento;
- j) ocorrência do estabelecido na Cláusula de Inexecução;
- k) imprecisões nas quantidades informadas pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** relativas às movimentações de mercadorias;
- l) pela conclusão do processo licitatório da área em questão.

PARÁGRAFO UNICO



Quando da extinção do presente Contrato e da devolução do objeto contratual, a área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto à instalação portuária e se encontrar em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da **SCPar Porto de Imbituba**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES (art. 5º, XIV, Lei nº 12.185/2013)

A arrendatária deve prestar todas as informações solicitadas pelos agentes da **SCPar Porto de Imbituba**, do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, da **ANTAQ**, e demais autoridades que atuam no setor portuário, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (art. 5º, XVI, Lei nº 12.185/2013)

A arrendatária deverá permitir o acesso às instalações portuárias objeto do presente Contrato aos agentes da **SCPar Porto de Imbituba**, do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, da **ANTAQ**, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, que por força de suas atividades funcionais necessitem promover alguma vistoria ou inspeção local.

PARÁGRAFO UNICO

A **ANTAQ** poderá disciplinar a utilização em caráter excepcional, por qualquer interessado, da instalação portuária objeto do contrato, assegurada a remuneração adequada ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES (art. 5º, XVII, Lei nº 12.185/2013)

Qualquer descumprimento por parte da **ARRENDATÁRIA** a este Instrumento Contratual ensejará aplicação das normas específicas de fiscalização da **ANTAQ**.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 5º, XVIII, Lei nº 12.185/2013)

Fica eleita a Comarca de Imbituba, como foro para discussão de quaisquer ações judiciais, ficando desde já expressa a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Imbituba, ____ de abril de 2017.

LUIS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES

Diretor Presidente

SCPar Porto de Imbituba S.A.

MARCELO VARGAS SCHLICHTING

Diretor

SCPar Porto de Imbituba S.A.

MARIO ROBERTO RODRIGUES LOPES

Representante legal

Serra Morena Corretora Ltda.

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:





Imbituba, 17 de abril de 2017.

Ofício n. 022/2017

À
SCPAR
A/C Ilmo. Sr. Luis Rogerio Pupo Gonçalves

Prezado Senhor

SERRA MORENA CORRETORA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 94.854.908/0004-59, com filial na cidade de Imbituba/SC, vem através desta esclarecer e solicitar o seguinte:

Após o recebimento da proposta de contrato dia 13/04, analisamos a referida minuta e constatamos que os valores constantes estão diversos do constante no estudo de viabilidade e da minuta apresenta na Antaq para aprovação que é de R\$ 1,98m2 e R\$ 2,65 por tonelada, sendo que o valor fora reajustado pelo IGPM para R\$ 2,40m2 e R\$ 3,21 por ton movimentada, o que deixa o custo operacional fora da viabilidade do estudo econômico realizado. Desta forma, solicitamos que o valor a ser praticado no contrato seja de R\$ 2,40m2, valor que foi corrigido e R\$ 2,65 por tonelada.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos votos de apreço e consideração.

SERRA MORENA CORRETORA LTDA.
Mario R. R. Lopes

SERRA MORENA CORRETORA LTDA.
Rua Alcebiades Antônio dos Santos, 610 – Cidade Jardim – Bairro Nonoai – Porto Alegre-RS – CEP 91.720-580
Telefones: PABX: (00-55-51) 241-6066 FAX: (00-55-51) 241-7030 E-MAIL: serramorena@serramorena.com.br



SCPar Porto de Imbituba S.A.

CNPJ: 17.315.067/0001-18

NIRE: 42.3000 38695

ATA DA 18ª REUNIÃO DE DIRETORIA DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

1. DATA, HORA E LOCAL: dia 19 de abril de 2017, às 14h00m, no Gabinete do Diretor Presidente, no Porto Organizado de Imbituba.

2. PRESENCAS E QUORUM: Presentes o Diretor Presidente, Luis Rogério Pupo Gonçalves e os Diretores Marcelo Vargas Schlichting e Marcio Sousa Rosa. Com a presença da totalidade dos membros da Diretoria, presente quórum para instalação e deliberação, na forma do estatuto social da companhia.

3. ORDEM DO DIA: 1) Pedido de reconsideração do Contrato de Transição 01/2017.

4. DEBATES E EXPOSIÇÕES: O Diretor Presidente abre os trabalhos cumprimentando a todos os presentes e dá início à reunião extraordinária tratando e analisando a ordem do dia.

1) Pedido de reconsideração do Contrato de Transição 01/2017. O Diretor Presidente passou a palavra ao Presidente da Serra Morena que apresentou os motivos que justificam o pedido de não alteração das tarifas descritas no contrato de transição. O Diretor Marcelo manifestou-se sugerindo que o valor do metro quadrado da área passe de R\$1,98 (original da minuta) para R\$2,40 (valor reajustado), e que se mantenha o valor de R\$2,65 (original da minuta) por tonelada movimentada a título de arredamento variável. Justificou que esta proposta potencializa o aumento de carga no terminal. O Diretor Presidente manifestou-se favorável a proposta apresentada pelo Diretor Marcelo. O Diretor Márcio pediu a palavra e enalteceu os serviços prestados pela Empresa Serra Morena no Porto, porém, manteve seu posicionamento de que as taxas sejam corrigidas pelos índices oficiais aplicáveis no caso (quadro abaixo). Destacou que no seu entendimento isso é o que determina a legislação.

	Valor original da minuta	Valor reajustado*
M2 de área	1,98	2,40
Tonelada	2,65	3,21
Mensal (uso área)	64.239,13	77.858,42

*Valores corrigidos pelo IGP-M

Colocado em votação o pedido de reconsideração, a diretoria, por maioria de votos (sendo o voto do Diretor Márcio vencido), decidiu acolher em parte o pedido da Empresa Serra Morena e deliberou que no contrato de transição conste os seguintes valores: R\$2,40 por metro quadrado da área e R\$2,65 por tonelada movimentada e que esta ata seja anexada ao processo.

5. ENCERRAMENTO: Não havendo nenhum assunto mais a ser tratado e nada mais a ser deliberado, o Diretor Presidente declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura e a leitura da presente ata. Após a aprovação, foi por todos os diretores presentes assinada.

Imbituba, dia 19 de abril de 2017.

Luis Rogério Pupo Gonçalves

Diretor Presidente
SCPar Porto de Imbituba S.A.

Marcelo Vargas Schlichting

Diretor
SCPar Porto de Imbituba S.A.

Marcio Sousa Rosa

Diretor
SCPar Porto de Imbituba S.A.



CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 001/2017 DE 19
DE ABRIL DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SCPAR PORTO DE
IMBITUBA E A EMPRESA SERRA MORENA
CORRETORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:



Aos 19 dias do mês de abril de 2017, a **SCPar Porto de Imbituba S.A.**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Imbituba, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas s/n, Município de Imbituba, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 17.315.067/0001-18, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Luis Rogério Pupo Gonçalves**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG nº. 12601138 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº. 079.023.648-60, e por seu Diretor **Marcelo Vargas Schlichting**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 2598994-4 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 764.604.799-68, e a empresa **SERRA MORENA CORRETORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.854.908/0004-59, com sede na Av. Venina Favassa, s/n, Vila Nova Alvorada, cidade de Imbituba, no Estado de Santa Catarina, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Mario Roberto Rodrigues Lopes**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 6010462015 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 168.702.550-91, tendo em vista o que consta na Processo nº **50300.007736/2016-78**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Transição nº 001/2017**, com fundamento no art. 46, da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 7-ANTAQ, de 30 de maio de 2016, retificada pela Resolução nº 4843-ANTAQ, o qual sujeita as partes às normas disciplinares contida na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e ainda ao disposto na Resolução n. 5276-ANTAQ, de 22 de fevereiro de 2017, e nos demais atos normativos de regência, e ainda, mediante as seguintes condições:

- I. Considerando a delegação dada pelo Poder Concedente, *in casu* a Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR, à SCPAR Porto de Imbituba S.A. para a celebração do presente contrato, nos termos do consignado no despacho GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014, bem como o Ofício nº 848/2014/SPP/SEP/PR;
- II. Considerando a extinção do Contrato em Caráter Emergencial de Uso de Área nº 001/2014, declarada pela Resolução nº 4.314-ANTAQ, de 25 de agosto de 2015, celebrado entre a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** e a **SCPar Porto de Imbituba S.A.**;
- III. Considerando a necessidade de se evitar prejuízo econômico, financeiro e social em razão da descontinuidade da prestação dos serviços portuários, enquanto não ultimado o procedimento licitatório da área "A11" do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Imbituba;



- IV. Considerando o que mais consta dos autos do Processo Administrativo n. 50300.007736/2016-78
- V. Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Transição, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS DO CONTRATO

Integram este Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Planta de Localização da Instalação Portuária Arrendada Transitoriamente.

ANEXO II: Relação dos Bens Integrantes da Instalação Portuária Arrendada.

ANEXO III: Termo de Arrolamento de Bens.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DA ÁREA E DO PRAZO DO CONTRATO (art. 5º, I, Lei nº 12.815/2013)

Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento transitório pela **SCPar Porto de Imbituba** à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, da instalação portuária indicada no parágrafo primeiro desta cláusula primeira, para sua exploração, **em caráter transitório**, nos termos previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A instalação portuária referida no *caput* encontra-se dentro da área do Porto Organizado de **Imbituba**, sob administração da **SCPar Porto de Imbituba**, correspondendo a 32.441,01 m² (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um virgula zero um metros quadrados), para a movimentação e armazenagem de graneis agrícolas, conforme indicações e delimitações constantes da Planta de Localização da Instalação Portuária anexa.

PARÁGRAFO SEGUNDO



O prazo do presente Instrumento é de até 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, cabendo à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** adotar todas as providências necessárias à desocupação da instalação portuária ao fim do prazo contratual, sob pena de incidência das cominações regulatórias previstas neste Contrato e nas normas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Contrato será rescindido, sem ônus, com a conclusão do certame licitatório do objeto arrendado, caso em que a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 60 (sessenta) dias, com exceção daquelas instalações que armazenam e/ou movimentam petróleo, seus derivados, gás natural ou biocombustíveis que, em face da peculiaridade das cargas movimentadas terão 100 (cem) dias para devolução da área objeto do arrendamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (art. 5º, II, Lei nº 12.815/2013)

A instalação portuária objeto do presente Contrato deverá ser operada, conservada e explorada por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, e mediante os termos da Lei nº 12.815/2013 referentes ao trabalho portuário e à pré-qualificação de operador portuário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DA ATIVIDADE PRESTADA (art. 5º, III, Lei nº 12.815/2013)

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga a manter os padrões de qualidade implantados no Terminal, bem como as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes e relativas ao objeto deste Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** tomará as providências necessárias para a imediata efetivação da Movimentação Mínima Contratual (MMC) média de **18.000** (dezoito mil) toneladas por mês, durante a vigência deste Contrato, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à diferença entre o valor total por ela recolhido à **SCPar Porto de Imbituba** em razão da movimentação efetiva ocorrida no período, quando este for inferior ao MMC contratado.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO, DAS TARIFAS PRATICADAS E DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO (art. 5º, IV, Lei nº 12.815/2013)

Dá-se ao presente Instrumento o valor global estimado de **R\$ 467.150,54** (quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos).

Por força do presente Instrumento, a **ARRENDATÁRIA** pagará à **SCPar Porto de Imbituba** a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, os preços a seguir estipulados, com data base em **JULHO de 2016**:

I - pelo arrendamento da instalação portuária, parcelas mensais de:

a) O valor de **R\$ 2,40/m²** (dois reais e quarenta centavos por metro quadrado), equivalente a parcelas mensais **R\$ 77.858,42** (setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito centavos);

b) O valor de **R\$ 2,65** (dois reais e sessenta e cinco centavos) por tonelada movimentada, a título de arrendamento variável (movimentação).

II – Demais taxas aplicáveis previstas na Tabela de Tarifas do Porto Organizado de Imbituba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores previstos no inciso I do *caput* desta Cláusula se aplicam exclusivamente às operações de movimentação e armazenagem efetuadas pelo arrendamento transitório regido pelo presente Instrumento.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores estipulados anteriormente serão cobrados mediante procedimentos e prazos mensais de cobranças estabelecidos pela **SCPar Porto de Imbituba**.

PARÁGRAFO TERCEIRO



Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Instrumento, o débito apurado, corrigido pela variação do IGP-M, será acrescido do valor correspondente a 2% (dois por cento) de multa, mais juros de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou regulamentos específicos.

PARÁGRAFO QUARTO

Excetuando a existência de tarifas de serviço, o valor cobrado dos Usuários como contrapartida às atividades prestadas, poderão ser livremente estabelecidos pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, sendo vedada qualquer cobrança abusiva ou discriminatória ou que possa configurar infração da ordem econômica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS INVESTIMENTOS (art. 5º, V, Lei nº 12.815/2013)

Os recursos necessários à exploração da instalação portuária arrendada, como despesas necessárias à manutenção da instalação portuária ou bens integrantes que ocorrerem durante o prazo de vigência deste Contrato, devem ser aplicadas por conta e risco da arrendatária, não cabendo indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO

Mediante prévia autorização da **SCPar Porto de Imbituba S.A.**, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** poderá realizar investimentos emergenciais necessários para atender exigências de saúde, segurança ou ambientais impostas por determinação regulatória,



hipótese em que a **ANTAQ** indicará os parâmetros para o cálculo de eventual indenização em face da não depreciação do investimento no prazo de vigência contratual, caso aplicável no caso concreto.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS (art. 5º, VI, Lei nº 12.815/2013)

São direitos dos usuários:



- a) receber serviço adequado a seu pleno atendimento, livre de discriminação e de abuso ao poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços, conforme definido nas normas da **ANTAQ**;
- b) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre prestadores do porto organizado;
- c) Receber da **SCPar Porto de Imbituba** e da **ARRENDATÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- d) Levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes às irregularidades de que tenham conhecimento, na execução deste contrato;
- e) Ser atendidos com cortesia pelos prepostos da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** e pelos agentes de fiscalização da **SCPar Porto de Imbituba** e da **ANTAQ**;
- f) Receber da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.

São deveres dos Usuários:

- a) Atuar com urbanidade no tratamento com o prestador de serviços;
- b) Pagar os valores cobrados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**.



CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA PERANTE O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, A ANTAQ, A SCPAR PORTO DE IMBITUBA E A TERCEIROS (art. 5º, VII, Lei nº 12.815/2013)



A **ARRENDATÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto, bem como responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à **SCPar Porto de Imbituba**, ao **MINISTÉRIO DE TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, à **ANTAQ** e a terceiros no exercício da execução das atividades decorrentes da exploração portuária, não sendo imputável à **SCPar Porto de Imbituba**, à **ANTAQ** ou ao **MINISTÉRIO DE TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL** qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

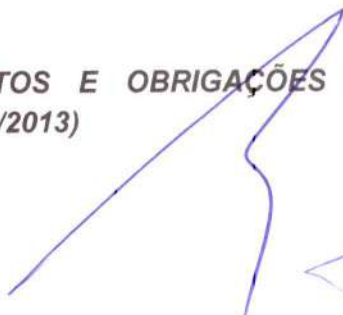
CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ANTAQ E DA SCPar Porto de Imbituba (art. 5º, VII, Lei nº 12.815/2013)

Incumbe à **SCPar Porto de Imbituba** e à **ANTAQ** fiscalizar de forma permanente, conjunta e individualmente, o fiel cumprimento das obrigações da **ARRENDATÁRIA**, no aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos do Porto, às normas editadas pela **ANTAQ** e ao Contrato.

Parágrafo único – Incumbe ainda à **SCPar Porto de Imbituba** (Instrução Normativa n.º 7-ANTAQ, de 06 de junho de 2016 - Art. 34, XII):

- a) Manter as condições de acessibilidade às áreas e instalações portuárias designadas no presente contrato;
- b) Cumprir e impor o cumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados e atividades desenvolvidas em decorrência do presente contrato;
- c) Encaminhar à ANTAQ e ao Poder Concedente cópia do presente contrato e seus eventuais instrumentos de aditamento, no prazo de trinta (trinta) dias contados da data de sua celebração;
- d) Cumprir e impor o cumprimento das exigências relativas à segurança e à proteção do meio ambiente;
- e) Prestar, no prazo estipulado, as informações requisitadas pela ANTAQ no exercício de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA (art. 5º, VII, Lei nº 12.815/2013)



Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe a **ARRENDATÁRIA** **TRANSITÓRIA**:



- a) observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;
- b) adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **SCPar Porto de Imbituba**, **ANTAQ** e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- c) garantir o acesso, pelas autoridades do Porto, pela **ANTAQ**, pelo **MINISTÉRIO DE TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL** e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário às instalações portuárias;
- d) prestar informações de interesse da **SCPar Porto de Imbituba** e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- e) fornecer os dados e informações de interesse da **ANTAQ** e das demais autoridades com atuação no Porto;
- f) dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessória, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela **SCPar Porto de Imbituba**;
- g) fornecer mensalmente à **SCPar Porto de Imbituba**, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga;
- h) garantir a MMC de carga durante o período de vigência do contrato, com a obrigação de pagamento pela diferença não movimentada;
- i) submeter-se à arbitragem da **ANTAQ** em caso de conflitos de interpretação e execução deste Contrato;



- j) adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- k) contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **SCSA Porto de Imbituba**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;
- l) manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- m) prestar contas dos serviços à **SCSA Porto de Imbituba** à **ANTAQ** e aos demais órgãos públicos competentes;
- n) fornecer, à **SCSA Porto de Imbituba** e à **ANTAQ**, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de transição, com as respectivas descrições e preços de referência;
- o) prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
- p) observar a programação aprovada pela administração do porto para atracação das embarcações, respeitando o regulamento do porto; (Instrução Normativa n.º 7-ANTAQ, de 06 de junho de 2016 - Art. 34, XI, f)
- q) manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor;
- r) garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à **SCSA Porto de Imbituba**;
- s) oferecer aos usuários todos os serviços prestados no contrato de transição;
- t) fornecer, à **SCSA Porto de Imbituba** e à **ANTAQ**, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços;
- u) assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados;



- v) assumir a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes às atividades previstas neste Contrato ou por ela desempenhadas na instalação portuária objeto deste arrendamento;
- w) respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho;
- x) Cumprir todas as normas da ANTAQ sobre a prestação dos serviços portuários;
- y) Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigíveis daqueles que contratam com a Administração, nos moldes do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. (Instrução Normativa n.º 7-ANTAQ, de 06 de junho de 2016 - Art. 34, XI, m)



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVERSÃO DOS BENS (art. 5º, VIII, Lei nº 12.815/2013)

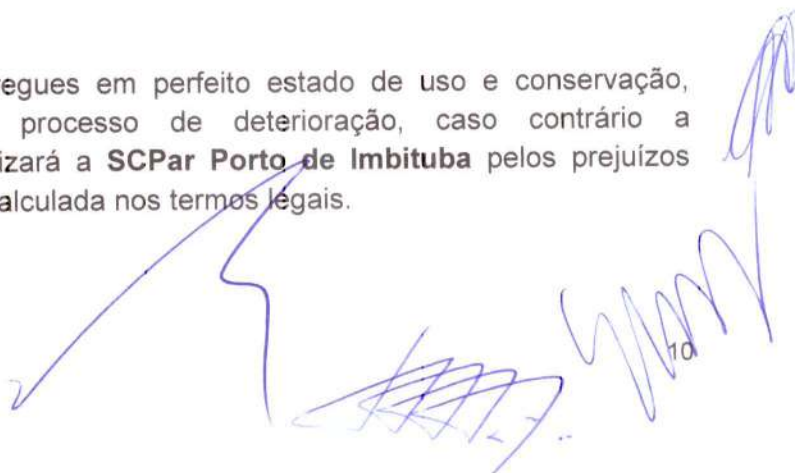
Os bens vinculados ao presente Contrato de Transição listados no Anexo II sofrerão o encargo da reversibilidade, de modo que aqueles que porventura carreguem a mácula de reversibilidade, por força legal ou contratual, serão do mesmo modo considerados no âmbito do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens integrantes da instalação portuária, incluindo aqueles mencionados do “caput”, serão transferidos à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mediante a assinatura de Termo de Arrolamento – Anexo III, concomitantemente à celebração deste Contrato, de modo que ao fim de sua vigência os bens reversíveis serão devolvidos à **SCPar Porto de Imbituba**, gratuita e automaticamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bens reversíveis deverão ser entregues em perfeito estado de uso e conservação, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração, caso contrário a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** indenizará a **SCPar Porto de Imbituba** pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 5º, IX, Lei nº 12.815/2013)

O objeto do presente Contrato não poderá ser alterado, expandido ou modificado sem a prévia autorização do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO (art. 5º, X e XV, Lei nº 12.815/2013)

A **SCPar Porto de Imbituba** e a **ANTAQ** exercerão, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste Instrumento, na forma da Lei nº 12.815/13, Lei nº 10.233/01, Decreto nº 8.033/13 e demais dispositivos pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a **ARRENDATÁRIA** ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas Autoridades Aduaneiras, Fluviais, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS (art. 5º, XI, Lei nº 12.815/2013)

Para garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato de transição, a **ARRENDATÁRIA TRASITÓRIA** deverá apresentar à **SCPar Porto de Imbituba**, no prazo de **10 (dez) dias** contado a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, sob pena de sua nulidade, comprovação de prestação de garantia em alguma das modalidades admitidas em direito, da seguinte forma:

- a) *com relação ao arrendamento*: o correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal total do arrendamento, no importe de **R\$ 233.575,26 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual e durante todo o prazo de sua vigência, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes ao arrendamento -- bens e pessoas --, inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à **SCPar Porto de Imbituba** e **ANTAQ** cópias das referidas apólices.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Todas as apólices de seguros a serem contratados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o Poder Concedente, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem prévia autorização escrita do Poder Concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve dar ciência às Companhias Seguradoras do teor desta Cláusula que exime a **SCPar Porto de Imbituba**, a **ANTAQ** e o **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL** de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.

PARÁGRAFO QUARTO

Na escolha da modalidade de garantia de cartas de fiança e seguro-garantia, os respectivos documentos e apólices deverão ter vigência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de celebração deste instrumento, sendo de inteira responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- a) Quando a **ARRENDATÁRIA** não cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato, ou executá-las em desconformidade com o aqui estabelecido;
- b) Quando a **ARRENDATÁRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas;
- c) Nos casos de devolução dos bens reversíveis ao arrendamento em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato.
- d) Quando a **ARRENDATÁRIA** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (art. 5º, XII, Lei nº 12.815/2013)

A inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela **SCPar Porto de Imbituba**, sem direito a indenização, ressalvado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 12.815/13 e nas Resoluções da **ANTAQ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inexecução do Instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do Instrumento, assim como aos pagamentos emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados e aceitos pela **SCPar Porto de Imbituba**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 5º, XVIII, Lei nº 12.815/2013)

A **SCPar Porto de Imbituba** poderá rescindir este Instrumento, após consulta à **ANTAQ**, em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

- a) desvio de objeto da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- b) dissolução da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- c) subarrendamento;
- d) atraso de 2 (dois) pagamentos pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, mensais e sucessivos;
- e) declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;
- f) interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
- g) operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- h) descumprimento pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de decisões judiciais inerentes ao objeto do Contrato;
- i) ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste Instrumento;
- j) ocorrência do estabelecido na Cláusula de Inexecução;
- k) imprecisões nas quantidades informadas pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** relativas às movimentações de mercadorias;
- l) pela conclusão do processo licitatório da área em questão.

PARÁGRAFO UNICO

Quando da extinção do presente Contrato e da devolução do objeto contratual, a área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto à instalação portuária e se encontrar em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da **SCPar Porto de Imbituba**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES (art. 5º, XIV, Lei nº 12.185/2013)



A arrendatária deve prestar todas as informações solicitadas pelos agentes da **SCPar Porto de Imbituba**, do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, da **ANTAQ**, e demais autoridades que atuam no setor portuário, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (art. 5º, XVI, Lei nº 12.185/2013)

A arrendatária deverá permitir o acesso às instalações portuárias objeto do presente Contrato aos agentes da **SCPar Porto de Imbituba**, do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, da **ANTAQ**, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, que por força de suas atividades funcionais necessitem promover alguma vistoria ou inspeção local.

PARÁGRAFO UNICO

A **ANTAQ** poderá disciplinar a utilização em caráter excepcional, por qualquer interessado, da instalação portuária objeto do contrato, assegurada a remuneração adequada ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES (art. 5º, XVII, Lei nº 12.185/2013)

Qualquer descumprimento por parte da **ARRENDATÁRIA** a este Instrumento Contratual ensejará aplicação das normas específicas de fiscalização da **ANTAQ**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 5º, XVIII, Lei nº 12.185/2013)

Fica eleita a Comarca de Imbituba, como foro para discussão de quaisquer ações judiciais, ficando desde já expressa a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Imbituba, 19 de abril de 2017.





LUIS ROGERIO PUPO GONÇALVES

Diretor Presidente

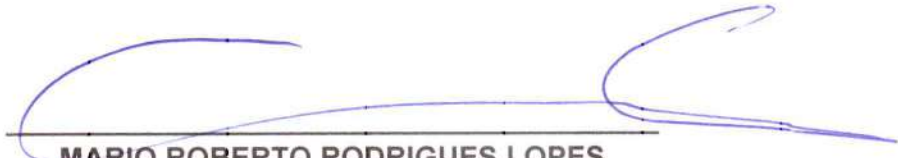
SCPar Porto de Imbituba S.A.



MARCELO VARGAS SCHLICHTING

Diretor

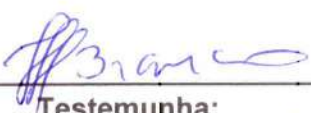
SCPar Porto de Imbituba S.A.



MARIO ROBERTO RODRIGUES LOPES

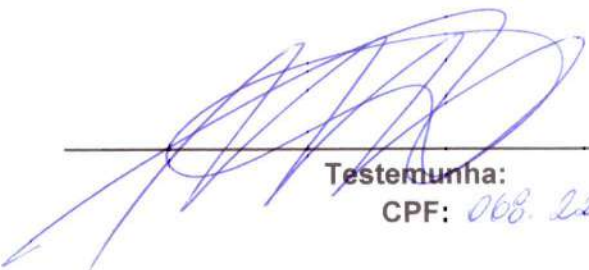
Representante legal

Serra Morena Corretora Ltda.



Testemunha:

CPF: 527.590.320-00



Testemunha:

CPF: 068.221.576-70



Anexo II

CONTRATO DE TRANSIÇÃO N. 001/2017



Relação dos bens reversíveis à União e integrantes da instalação portuária
arrendada transitoriamente

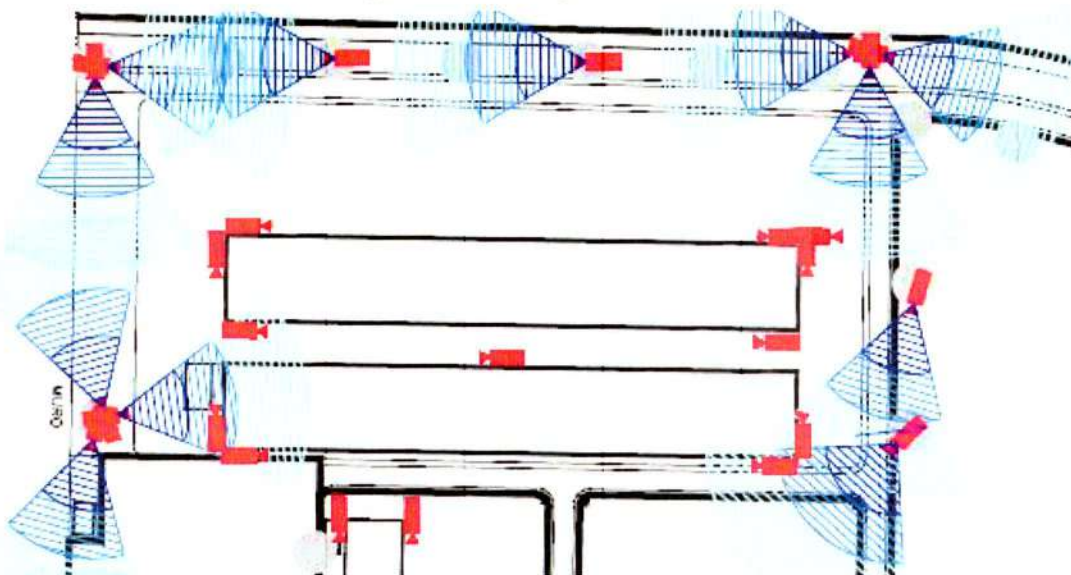
1. CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO

UNIDADE	CÓDIGO	Número Câmera	LOCALIZAÇÃO	NOBREAK
GALPÃO DE LONA A	GALP-01-01	96	Acesso Aos Galpões	Nobreak 600VA
	GALP-01-02	97	Frente Galpão A	
	GALP-01-03	98	Frente Lateral Direta Galpão A	
	GALP-01-04	99	Frente Lateral Esquerda Galpão A	Nobreak 600VA
	GALP-01-05	100	Fundos Lateral Esquerda Galpão A	Nobreak 600VA
	GALP-01-06	101	Fundos Galpão A	
	GALP-01-07	102	Fundos Lateral Direita Galpão A	Nobreak 600VA
UNIDADE	CÓDIGO	Número Câmera	LOCALIZAÇÃO	NOBREAK
GALPÃO DE LONA B	GALP-02-01	103	Frente Galpão B	Nobreak 600VA
	GALP-02-02	104	Frente Lateral Esquerda Galpão B	
	GALP-02-03	105	Meio Lateral Galpão B	Nobreak 600VA
	GALP-02-04	106	Fundos Galpão B	Nobreak 600VA
	GALP-02-05	107	Fundos Lateral Galpão B	

TOTAL	EQUIPAMENTOS
12	Câmeras
07	Nobreak's
07	ONU's (Conexões)



Figura 1- Localização Câmeras



2. BENS DE INFRAESTRUTURA

03 (três) postes de concreto duplo T 150 daN, h = 11 m;

01 (um) pilar de concreto maciço contendo 06 (seis) refletores com reator e lâmpada de 1000 W.

3. BENS DIVERSOS

Descrição	Quantidade	Aplicação
Lajota sextavada de concreto (Dimensões: 30 cm x 35 cm x 8 cm)	144.000 unidades	Piso Área Frontal e Traseira Armazéns (Tópico / Náutica)
	48.000 unidades	Piso Área Interna (Armazém Tópico)
Colunas de Concreto	184 unidades	Estrutura Sustentação Armazéns Náutica / Tópico
Microestacas	736 unidades	
Postes	196 unidades	Delimitação Áreas – Frente / Lateral dos Armazéns
Telas	428 metros	
Banheiros (Dimensões: 1450 mm x 1200 mm)	02 unidades	Estrutura Civil ANEXO (Dimensões: 3250 mm x 5350 mm)
Peça (Dimensões: 3000 mm x 1300 mm)	01 unidade	
Área Interna (Dimensões: 1600 mm x 2000 mm)	01 unidade	
Pias Cerâmica	02 unidades	
Vasos Sanitários	02 unidades	
Caixa d'água	01 unidade	

Porta de Madeira (Dimensões: 2,10 m x 0,80 m)	03 unidades	
Janela (Dimensões: 0,65 m x 0,45 m)	01 unidade	
Janela (Dimensões: 0,55 m x 0,35 m)	02 unidades	
Janela (Dimensões: 1,05 m x 0,45 m)	01 unidade	
<u>Observação:</u> A estrutura em alvenaria acoplada ao armazém de lona contém 17,38 m² (3,25 m x 5,35 m). A parte interna é pavimentada de revestimento cerâmico, paredes pintadas na cor branca, vasos sanitários e pias. A caixa d'água está instalada internamente sob o telhado da edificação. A parte externa possui paredes na cor branca, com telhado de uma água, estrutura de beiral em madeira na cor cinza, telhas de fibrocimento, porta de madeira e janelas basculantes em madeira na cor cinza com vidro.		



Figura 2 – Lajota sextavada de concreto em detalhe

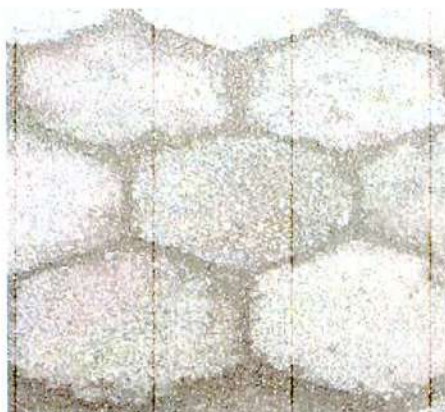
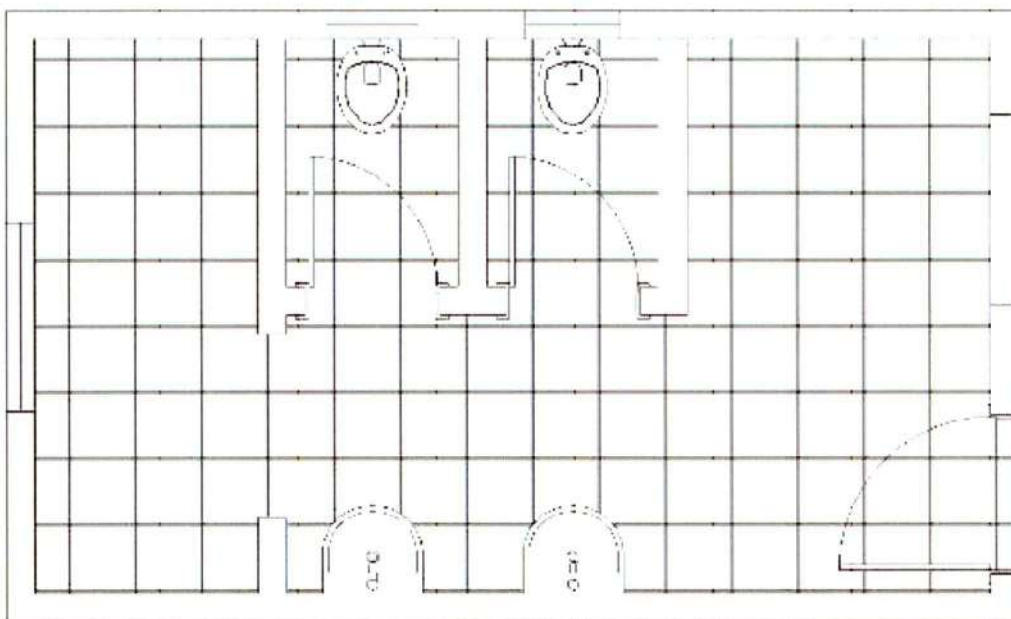


Figura 3 – Lajota sextavada de concreto nos Armazéns



Figura 4 – Planta baixa do banheiro (sem escala)



Imbituba, 19 de abril de 2017.

Luis Rogério Pupo Gonçalves
Diretor Presidente
SCPar Porto de Imbituba S.A.

Marcelo Vargas Schlichting
Diretor
SCPar Porto de Imbituba S.A.

Mario Roberto Rodrigues Lopes
Representante Legal
Serra Morena Corretora Ltda.



ANEXO III

Termo de arrolamento



Pelo presente termo, ficam transferidos à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA **Serra Morena Corretora Ltda.**, a instalação portuária e os bens arrolados no Anexo II do Contrato de Transição n. 001/2017, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a **Serra Morena Corretora Ltda**, na forma, condições e prazo previstos no instrumento contratual, vinculativo para as partes.

Imbituba, 19 de abril de 2017.


Luis Rogério Pupo Gonçalves

Diretor Presidente

SCPar Porto de Imbituba S.A.


Marcelo Vargas Schlichting

Diretor

SCPar Porto de Imbituba S.A.


Mario Roberto Rodrigues Lopes

Representante Legal

Serra Morena Corretora Ltda.









SCPar Porto de Imbituba S.A.
Extrato do Contrato de Transição nº 01/2017
Partes: SCPar Porto de Imbituba S.A. e Serra Morena Corretora Ltda. Objeto: Arrendamento, em caráter transitório, de instalação portuária localizada dentro da área do Porto Organizado de Imbituba. Prazo de Vigência: até 180 (cento e oitenta) dias ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão. Data: 19 de abril de 2017. Signatários: Luis Rogério Pupo Gonçalves e Marcelo Vargas Schlitting pela SCPar Porto de Imbituba S.A., e Mario Roberto Rodrigues Lopes pela Serra Morena Corretora Ltda.

Cod. Mat.: 445488

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2017
Contratante: SCPar Porto de Imbituba S.A.
Contratada: PS & Lisboa Eventos Ltda.
Objeto: Fica suprimido os itens 02 e 05 do contrato, que correspondem a 30,19% do valor inicial contratado. O valor global do contrato passa a ser de R\$8.586,00 (oito mil quinhentos e oitenta e seis reais). Signatários: Contratante: Luis Rogério Pupo Gonçalves, Márcio da Sousa Rosa, Contratada: Jean Romarino Lisboa. Imbituba, 17 de abril de 2017.

Cod. Mat.: 445489

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2016
Contratante: SCPar Porto de Imbituba S.A.
Contratada: Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.
Objeto: Fica prorrogado em mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, tendo início em 14/04/2017 e término em 14/04/2018.
Signatários: Contratante: Luis Rogério Pupo Gonçalves, Marcelo Vargas Schlitting. Contratada: Luiz Antonio Morato da Conceição. Imbituba, 05 de abril de 2017.

Cod. Mat.: 445490

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS
EXTRATO DO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS 051/16 - Contrato nº TP-051/16. Objeto: Serviços de Auditoria de Imagem. Contratado: N C Pinheiro ME. Valor: R\$ 67.518,00. Assinatura: 10/04/2017. Vigência: 07 (sete) meses. Signatários: A Diretoria pela SCGÁS, e Nêda Cortes Pinheiro, Proprietária, pelo Contratado. Giovanni Della Rocca, Coordenador de Suprimento.

Cod. Mat.: 445496

Prefeituras Municipais

Angelina

MUNICÍPIO DE ANGELINA/SC - PROCESSO LICITATORIO Nº 024/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. O Município de Angelina torna público que, às 09:00 horas, do dia 10 de maio de 2017, estará recebendo propostas para contratação de transporte de calcário a granel a ser retirado nas mineradoras do Município de Botuverá/SC e serem entregues aos agricultores do Município de Angelina/SC. A íntegra do Edital encontra-se na Prefeitura Municipal no horário de expediente e pelo endereço: www.angelina.sc.gov.br. Angelina/SC, em 24 de abril de 2017. Gilberto Orlando Dorigon - Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 445543

Araranguá

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº. 45/2017
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
TIPO: Menor Preço Global
REGIME: Empreitada por Preço Global
OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para realização de serviços, com fornecimento de materiais e equipamentos, necessários a execução de reforma e ampliação no prédio do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina em Araranguá, com área total de 800,67m², tudo em conformidade com memorial descritivo, planilhas, cronograma físico finan-

ceiro e projeto, ENTREGA DE ENVELOPES: Até às 8h45min; do dia 15 de maio de 2017, no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura, sito à Rua Dr. Virgolino de Queiroz, 200, centro. **ABERTURA DE ENVELOPES:** às 9h00min do dia 15 de maio de 2017, na sala de reuniões do Departamento de Licitações. **EDITAL COMPLETO:** deverá ser retirado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Araranguá - Rua Dr. Virgolino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente na Prefeitura, munido de pendrive ou CD ou no site: www.ararangua.sc.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 48 3521.0929. Base Legal: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 suas alterações e demais legislações aplicáveis. Araranguá, SC, 20 de Abril de 2017. Mariano Mazzuco Neto. Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 445670

Balneário Barra do Sul

Município de Balneário Barra do Sul - SC
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 015/2017
Objeto: O presente Processo de Pregão Presencial para **Registro de Preços (SRP)** tem como objeto a **Aquisição de Material de Ensaio** denominado "Bica Corrida" para a **Secretaria de Obras do Município** atendendo as especificações e disposições deste Edital e do Termo de Referência para (Registro de Preços) e demais anexos. **Forma de Pregão:** Presencial para Registro de Preços - **Menor Preço Global**. **Data/Horário de abertura:** 05/04/2017 às 09:00 horas, na sala de licitações anexo ao prédio da Prefeitura Municipal. **Informações Complementares:** O edital encontra-se à disposição dos interessados na página da Prefeitura Municipal www.balneariobarradosul.sc.gov.br. Balneário Barra do Sul, 20 de abril de 2017. Ademir Henrique Borges - Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 445733

Município de Balneário Barra do Sul - SC
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 016/2017
Objeto: O presente Processo de Pregão Presencial para **Registro de Preços (SRP)** tem como objeto a **Aquisição de material de Construção e equipamentos para as Secretarias do Município**, atendendo as especificações e disposições deste Edital e do Termo de Referência para (Registro de Preços) e demais anexos. **Forma de Pregão:** Presencial para Registro de Preços - **Menor Preço por Item**. **Data/Horário de abertura:** 06/04/2017 às 10:00 horas, na sala de licitações anexo ao prédio da Prefeitura Municipal. **Informações Complementares:** O edital encontra-se à disposição dos interessados na página da Prefeitura Municipal www.balneariobarradosul.sc.gov.br. Balneário Barra do Sul, 20 de abril de 2017. Ademir Henrique Borges - Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 445737

Balneário Camboriú

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS
RUA DINAMARCA 320, NAÇÕES - FONE (47)3267-7079.

3º TERMO DE ERRATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017 - PMBC

Com base no § 4º - art. 21 da Lei Federal 8666/93, o Edital de licitação acima epígrafado, publicado neste mesmo diário e no site www.balneariocamboriú.sc.gov.br, cujo objeto trata da **Seleção de propostas visando o Registro de Preços: Materiais para Raio X (fixador, revelador e papel crepado) e Filmes Radiológicos com impressora em comodato, para atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde e HMRC ao longo de 12 (doze) meses**, sofrerá alteração no descritivo dos itens, que se encontra disponível neste mesmo site: www.balneariocamboriú.sc.gov.br. O prazo para entrega dos envelopes e abertura das propostas fica alterado para às 13:30 horas do dia 08/05/2017, na sala de Licitações desta Prefeitura. Ficam mantidas as demais condições do edital.

Balneário Camboriú, 20/04/2017.

EDSON LINHARES CRUZ
Secretário de Compras
GABRIELA CHEDID DA SILVA NUNES
Diretora de Edições

Cod. Mat.: 445608

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**SECRETARIA DE COMPRAS****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017 - PMBC**

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, através da Secretaria de Compras, comunica que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo tipo de licitação **Menor preço por item** regido pela Lei Nº 10.520/02, regulado pelo Decreto Municipal nº 6973/13 e 8288/16, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a **Seleção de proposta visando Registro de Preços de Medicamentos para Farmácia Municipal na distribuição aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e HMRC**.

DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: 08/05/2017 às 13 horas, na Secretaria de Compras.

DISPUTA/FASE DE LANCES: 11/05/2017 às 13 horas, na Secretaria de Compras.

MAIORES INFORMAÇÕES: Pessoalmente no endereço acima ou pelo telefone 47-32677091.

LEITURA E/OU RETIRADA DO EDITAL: no endereço acima citado, em dias úteis, das 12h:00 às 17h:00 ou através do site www.balneariocamboriú.sc.gov.br.

EDSON LINHARES CRUZ
Secretário de Compras
GABRIELA CHEDID DA SILVA NUNES
Diretora de Edições

Cod. Mat.: 445608

Barra Velha

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato do Contrato nº 2017/007
Contratada: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Licitação: Proc. Administrativo 038/2017 - INEX 005/2017
Objeto: Prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, que desde já integra este Instrumento. **Valor do Contrato:** 29.961,08 (vinte e nove mil novecentos e sessenta e um reais e oito centavos). **Data da assinatura:** 24/04/2017. **Data do vencimento:** 31/12/2017. Barra Velha, 24 de abril de 2017. **LUIZ ADEMIR HESSMANN** - Pela Empresa Contratada. **VALTER MARINO ZIMMERMANN** - Prefeito.

Cod. Mat.: 445495

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 039/2017 - Pregão Presencial nº 026/2017
A Prefeitura de Barra Velha, através da Secretaria de Administração, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo Menor Preço Global por LOTE para Aquisição de pilas para os professores da rede municipal de ensino do município de Barra Velha. Conforme especificações detalhadas do Anexo I - Termo de Referência. **Recebimento dos Envelopes até 01/05/2017 às 08:30 horas. Data da Sessão Pública: 11/05/2017 às 08:45 horas**, na Secretaria da Administração, situada na Av. Governador Celso Ramos, nº 200, Centro, Barra Velha/SC. **Coordenação do Processo:** Pregoeiro Rubia Fernanda Alves. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no endereço supra, horário: 8:00 às 12:00 horas e 13:30 às 17:30 horas, ou no site www.barravelha.sc.gov.br. Barra Velha, 24 de abril de 2017. **VALTER MARINO ZIMMERMANN** - Prefeito.

Cod. Mat.: 445513

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 040/2017 - Pregão Presencial nº 027/2017
A Prefeitura de Barra Velha, através da Secretaria de Administração, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pela Lei nº

SCPar Porto de Imbituba S.A.

CNPJ: 17.315.067/0001-18

NIRE: 42.3000 38695

ATA DA 18ª REUNIÃO DE DIRETORIA DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

1.DATA, HORA E LOCAL: dia 19 de abril de 2017, às 14h00m, no Gabinete do Diretor Presidente, no Porto Organizado de Imbituba.

2.PRESENÇAS E QUORUM: Presentes o Diretor Presidente, Luís Rogério Pupo Gonçalves e os Diretores Marcelo Vargas Schlichting e Marcio Sousa Rosa. Com a presença da totalidade dos membros da Diretoria, presente quórum para instalação e deliberação, na forma do estatuto social da companhia.

3. ORDEM DO DIA: 1) Pedido de reconsideração do Contrato de Transição 01/2017.

4. DEBATES E EXPOSIÇÕES: O Diretor Presidente abre os trabalhos cumprimentando a todos os presentes e dá início à reunião extraordinária tratando e analisando a ordem do dia.

1) Pedido de reconsideração do Contrato de Transição 01/2017. O Diretor Presidente passou a palavra ao Presidente da Serra Morena que apresentou os motivos que justificam o pedido de não alteração das tarifas descritas no contrato de transição. O Diretor Marcelo manifestou-se sugerindo que o valor do metro quadrado da área passe de R\$1,98 (original da minuta) para R\$2,40 (valor reajustado), e que se mantenha o valor de R\$2,65 (original da minuta) por tonelada movimentada a título de arredamento variável. Justificou que esta proposta potencializa o aumento de carga no terminal. O Diretor Presidente manifestou-se favorável a proposta apresentada pelo Diretor Marcelo. O Diretor Márcio pediu a palavra e enalteceu os serviços prestados pela Empresa Serra Morena no Porto, porém, manteve seu posicionamento de que as taxas sejam corrigidas pelos índices oficiais aplicáveis no caso (quadro abaixo). Destacou que no seu entendimento isso é o que determina a legislação.

	Valor original da minuta	Valor reajustado*
M2 de área	1,98	2,40
Tonelada	2,65	3,21
Mensal (uso área)	64.239,13	77.858,42

*Valores corrigidos pelo IGP-M

Colocado em votação o pedido de reconsideração, a diretoria, por maioria de votos (sendo o voto do Diretor Márcio vencido), decidiu acolher em parte o pedido da Empresa Serra Morena e deliberou que no contrato de transição conste os seguintes valores: R\$2,40 por metro quadrado da área e R\$2,65 por tonelada movimentada e que esta ata seja anexada ao processo.

5. ENCERRAMENTO: Não havendo nenhum assunto mais a ser tratado e nada mais a ser deliberado, o Diretor Presidente declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura e a leitura da presente ata. Após a aprovação, foi por todos os diretores presentes assinada.

Imbituba, dia 19 de abril de 2017.

Luís Rogério Pupo Gonçalves
Diretor Presidente
SCPar Porto de Imbituba S.A.

Marcelo Vargas Schlichting
Diretor
SCPar Porto de Imbituba S.A.

Marcio Sousa Rosa
Diretor
SCPar Porto de Imbituba S.A.



PROCESSO ORIGINAL Nº	PIMB 1311/2017
EXECUÇÃO Nº	022/2017
CONTRATO Nº	001/2017
OBJETO	Contrato de transição /resolução nº 5276- ANTAQ

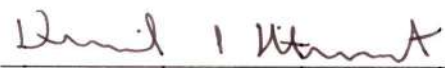


DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

Designo o Sra. DANIEL BITTENCURT para ficar responsável pela gestão do contrato de transição nº 001/2017, devendo fiscalizar sua execução.

Imbituba, 19 de abril de 2017.


Luís Rogério Pupo Gonçalves
Diretor-Presidente
SCPar Porto de Imbituba S.A.


Ciência do Designado

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A.
Daniel Linhares Bittencourt
Analista Portuário - Gestão





Período: 25/04/2017 a 25/04/2017

Origem

Sigla/Setor: PIMB/DJUR - Diretoria Jurídica

Data: 25/04/2017 Hora: 14:17

Processos encaminhados

Seq	Processo	Vol.	Motivo Tramitação	Assunto	Interessado
1	PIMB 00001311/2017		Para assinar	RESOLUCAO	Agencia Nacional de Transportes Aquaviários ANTAQ

Execução 22º



Destino

Sigla/Setor: PIMB/PRESI - Gabinete do Diretor Presidente

Data: ____/____/____ Hora: ____:____h

Matrícula: _____ Nome do servidor: _____

Assinatura